



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ENTRE OS PODERES DOS PROJETOS, PROGRAMAS DE DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal, obrigatoriamente, deverá comunicar ao Poder Legislativo municipal, de forma prévia, objetiva e delimitada, a realização de ações da prefeitura e das entidades conveniadas que sejam direta ou indiretamente de interesse público, notadamente, campanhas, cursos, projetos e outras ações.

§1º A comunicação deverá ser feita por meio hábil, seja físico ou eletrônico, endereçada à Secretaria da Câmara Municipal;

§2º É assegurado a todos os vereadores a igualdade no acesso e ao recebimento das informações apresentadas pelo Poder Executivo;

Art. 2º A comunicação prévia de ações de interesse público, destinam-se a assegurar o direito de acesso à informação e publicidade da administração pública, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e diálogo na administração pública e desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, 03 de setembro de 2021.

VERIDIANA NETTO SOUZA FURTADO
VEREADORA – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como finalidade dar efetividade à publicidade dos programas e ações realizadas pelo Poder Executivo municipal.

Com o presente projeto, será possível que os vereadores, de forma prévia tenham conhecimento sobre as ações e programas de interesse público, realizados pelo Executivo, e com isso, possam divulgar para a população os referidos programas e informações sobre os mesmos.

Os vereadores deverão receber as informações de forma paritária, para que possam informar a toda população interessada sobre os referidos projetos, atendendo ao princípio da impessoalidade e da publicidade.


VERIDIANA NETTO SOUZA FURTADO
VEREADORA - MDB